



**VIOLÊNCIAS
CONTRA A
PESSOA IDOSA**



Conselho Estadual do Idoso
(Regido pela Lei nº 18.398, de 21 de junho de 2022)

Diretoria do Conselho Estadual do Idoso
Gestão 2023/2024

Presidente:

SABRINA MORES – Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS

Vice-presidente:

FÁBIO MARCELO MATOS – Associação Catarinense das Fundações Educacionais - ACAFE

Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família

Rua Dr. Fúlvio Aducci, 776 – Florianópolis – SC

CEP: 88020-300

Telefone: (48) 3664-0962

-  **E-mail:** gabinete@sas.sc.gov.br
-  **Site:** sas.sc.gov.br
-  **Youtube:** youtube.com/@AssistenciaSocialSC
-  **Instagram:** @assistenciasocial_sc

Conselho Estadual do Idoso

Av. Dr. Fúlvio Aducci, 776 – Florianópolis – SC

CEP: 88020-300

Telefone: (48) 3664 – 0716

-  **E-mail:** cei@sas.sc.gov.br
-  **Site:** sas.sc.gov.br/index.php/conselhos/cei
-  **Youtube:** youtube.com/@ConselhoEstadualdoIdosoSC
-  **Facebook:** facebook.com/ConselhoEstadualDoldosoSC
-  **Instagram:** instagram.com/conselhoidososc

Florianópolis/SC, 2024

Pesquisa e Redação:

Comissão de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa:

Cristiani Jacobus Vieira (Sesc-SC)
Aline Pallaoro (SES)
Patrícia Klein (PPI)
Iburici Fernandes e João Osmar Quadros Pacheco (FEAPESC)
Sabrina Mores (SAS)
Mario Martins (SSP)
Patrícia Brígida Estevão (CRP 12)
Maria Benedita da Silva Prim (SED)
Heloisa Dallanhol (ANG-SC)
Zuleika Costa Ribeiro (Lions Distrito LD9)

Revisão:

Maria Joana Barni Zucco – Conselheira do CEI-SC (ANG/SC)
Mônica Alberti Nocêra Lipski - Secretária Executiva do CEI-SC - Assistente Social
Vitória da Silva Fernandes – Estagiária em Serviço Social do CEI-SC
Helena Marquardt - Assessora de comunicação da SAS
Luciane Cotoman Lemos - Jornalista da SAS

Projeto gráfico e diagramação:

Izabel Cristina Rhoden Fávero - ASCOM FEAPESC
Gabriela Nicolini - ASCOM SAS

Fotos e imagens: Andrea Piacquadio/pexels; Izabel Cristina Rhoden Fávero; Willi-van-de-Winkel; Mabel Amber; Ivan Samkov; Bayram Yağın; CanvaPró; Andrea Hernández; Pixabay; Pexels; truthseeker08; Dazzle Jam; Fredx Carvalho; Mehmet Turgut Kirkgoz; Kh-ali-li; Wildan Zainul Faki e Biplav Bhandari Multimedia; Freepik e Marcelo Vieira/SECOM.

**Tiragem: 10.000 exemplares
Distribuição Gratuita**

Permitida a reprodução sem fins lucrativos, parcial ou total, se citada a fonte.



Violência Contra a Pessoa Idosa

“RESPEITAR AS PESSOAS IDOSAS É TRATAR O PRÓPRIO FUTURO COM RESPEITO”

O Estatuto da Pessoa Idosa é categórico:

Art. 6º: Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.



Sumário

| | |
|---|----|
| O que é violência?..... | 07 |
| Tipos de violências contra a pessoa idosa | 09 |
| Etarismo/Idadismo/Ageísmo | 10 |
| Violência física | 11 |
| Violência emocional, psicológica e/ou verbal | 13 |
| Violência financeira, econômica e patrimonial | 15 |
| Negligência/Abandono..... | 20 |
| Violência institucional..... | 21 |
| Violência institucional em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs)..... | 24 |
| Violência institucional no transporte público | 26 |
| Autonegligência | 28 |
| Violência Medicamentosa | 29 |
| Abuso e violência sexual | 30 |

O que é violência?

Para a Organização Mundial da Saúde (OMS), violência é “a imposição de um grau significativo de dor e sofrimento evitáveis”; “um ato único ou repetido, ou a falta de ação adequada, que ocorre em qualquer relacionamento em que existe uma expectativa de confiança e que cause danos ou sofrimento a uma pessoa idosa. Inclui abusos físicos, sexuais, psicológicos, emocionais, financeiros e materiais; abandono; negligência e ações que comprometem a dignidade e o respeito”.

Associa intencionalidade com a realização do ato, independentemente do resultado produzido. E a violência pode resultar também da omissão: causar dor e sofrimento pelo não fazer.

Existe a violência sempre que houver violações dos direitos: **civis** como a vida, a propriedade, a liberdade de ir e vir, de consciência e de culto, **políticos** como o direito a votar e a ser votado, de ter participação política, **sociais** como habitação, saúde, educação, segurança, **econômicos** como emprego e salário e **culturais** como o direito de manter e manifestar sua própria cultura, seu credo religioso etc.

Estatuto da Pessoa Idosa, **Art. 19, § 1º**: Considera-se violência contra a pessoa idosa qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano (mal, prejuízo) ou sofrimento físico ou psicológico.

Portanto, o termo **“violência contra pessoa idosa”** não se restringe à violência física. Há outros tipos de violência praticada contra a pessoa idosa, muitas vezes combinados, que podem resultar efeitos tão ou mais prejudiciais que a agressão física propriamente dita.



TIPOS DE VIOLÊNCIAS CONTRA A PESSOA IDOSA



Etarismo/Idadismo/Ageísmo

Definido como a discriminação, o preconceito e a aversão contra pessoas por conta de sua idade avançada.

Usar o termo velho como algo pejorativo é fazer julgamento de valor ou juízo ao impor limitações sobre o que são atividades para pessoas idosas. Analisar e deduzir como incapacidade produtiva ou funcional e estabelecer limitações ao poder de decisão de pessoas idosas apenas considerando o fator idade.

É a porta de entrada para outros tipos de agressão e uma forma de violência que contradiz a evolução.

Contribui para a exclusão social da população idosa, violando, por consequência, os direitos fundamentais dessas pessoas.

A OMS calcula que **15%** da população idosa do planeta sofre com algum tipo de violência: agressões, maus-tratos, violência psicológica e roubos **dentro da própria família.**

Exemplos: criticar ou cercear o uso de vestimentas e acessórios, negar ou manipular pessoa idosa a deixar de fazer programas culturais ou de desenvolver talentos, prejudicar promoções de trabalho em razão apenas da idade.

Violência física

A violência física, definida também como abuso físico, caracteriza-se por atos e condutas que acarretam dano à integridade física, causando dor, ferimentos, incapacidade ou a morte.



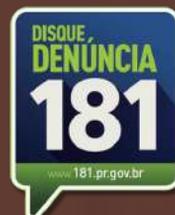
Exemplos comuns de violência física contra a pessoa idosa:

Tapas, socos, chutes, beliscões, apertos, puxões de cabelo, mordidas, arranhões, agressões com armas ou outros objetos, produzir queimaduras.

Sinais que podem indicar a ocorrência de violência física:

Lesões em regiões escondidas por roupas, queimaduras com cigarros, cortes, lacerações e feridas infectadas, contradições ou explicações incoerentes sobre as causas de lesões, marcas de contenção (como o uso de cordas) nos pulsos ou tornozelos, falhas no cabelo, perda de dentes e hematomas na pele, desnutrição, recorrência no relato de quedas.

DENUNCIE



Violência emocional, psicológica e/ou verbal

Caracteriza-se por todas as formas de desrespeito, preconceito (etarismo), discriminação, depreciação, infantilização, rejeição e intimidação cometidas contra a pessoa idosa.

Correspondem a agressões verbais, xingamento ou gestos, gritos, piadinhas, com o objetivo de chantagear, debochar, aterrorizar, constranger, ridicularizar, humilhar, restringir a liberdade de ação e decisão ou isolá-los do convívio social.

A violência acontece também quando ocorre a quebra de expectativa positiva de pessoas que cercam a pessoa idosa: filhos, cônjuges, parentes, cuidadores, comunidade e sociedade em geral.



Pode ser a forma mais velada de violência contra a pessoa idosa; entretanto, não a menos danosa. As pessoas idosas que sofrem esse tipo de agressão podem desenvolver quadros associados à depressão, à ansiedade, podendo evoluir para doenças físicas e psicossomáticas **e, em casos extremos, para o suicídio.**

Tipos de violências contra a pessoa idosa **Violência emocional, psicológica e/ou verbal**

Muito frequentemente, a pessoa idosa que sofre a violência psicológica tende a justificar o padrão de comportamento violento do autor da agressão. Por esses motivos, é uma modalidade de violência mais difícil de ser identificada, enfrentada e superada.

A infantilização também é considerada uma violência contra a pessoa idosa. É muito comum, tanto no ambiente familiar como profissionais da saúde, tratarem o idoso como criança, desconsiderando a autonomia e a experiência de vida.



Exemplos de conteúdos e falas à pessoa idosa:

"Você não serve mais para nada...";

"Já passou a sua hora de morrer...";

"Velho só serve para dar trabalho...";

"Você é o velho aqui, então obedece, porque é você quem depende de mim";

"Para velho, qualquer coisa serve";

"Experimenta não fazer o que eu mando para ver o que pode te acontecer";

"Tá bom para eu sumir, daí quero ver quem vai te ajudar";

"Se reclamar, vai ficar de castigo";

"Tem que segurar a dor, quando eu puder, eu vou aí te ajudar".



Violência financeira, econômica e patrimonial

Consiste na exploração imprópria ou ilegal ou ao uso não consentido de seus recursos financeiros e patrimoniais, seja por ação ou omissão daqueles que deveriam ter o dever legal de zelar pela proteção da pessoa idosa. Esse tipo de violência ocorre, sobretudo, no âmbito familiar, pelas disputas por seus bens, muitas vezes forçando as pessoas idosas a dividir a herança em vida, pela utilização indevida de cartões e dinheiro, induzindo a passar procurações com amplos poderes, da venda de bens e imóveis sem consentimento, do confinamento em ambientes mínimos dentro de suas próprias residências, da subtração e da privação do acesso a recursos econômicos, da destruição parcial ou total de instrumentos de trabalho, da ocultação de documentos pessoais e de dinheiro.



Não são apenas familiares e pessoas da confiança que praticam abusos financeiros contra a pessoa idosa. **Ocorre, reiteradamente, a excessiva demora na concessão de aposentadorias, pensões e Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à pessoa idosa, ainda que o Estatuto da Pessoa Idosa garanta prioridade no atendimento em órgãos públicos e privados e em instituições prestadoras de serviços.**

É também comum empresas praticarem violência financeira, concomitantemente à discriminação e aos maus-tratos contra a pessoa idosa. Destacam-se os planos de saúde que aplicam aumentos abusivos e reiteradamente se recusam a custear determinados serviços essenciais à saúde. Da mesma forma, o assédio na oferta de empréstimo consignado à pessoa idosa pelas instituições bancárias também pode se caracterizar como um exemplo de violência financeira cometida contra pessoas idosas.

Outra situação que exemplifica a violência patrimonial contra a pessoa idosa é a aplicação de golpes financeiros por pessoas estranhas ao seu convívio, mas que, aproveitando-se do pouco conhecimento de Internet, de redes sociais e demais recursos tecnológicos: aproximam-se da pessoa de forma gentil, fingindo querer ajudá-la, em terminais de autoatendimento bancário, com a finalidade de extorquir senhas bancárias e valores; simulam situações de sequestro de filhos, netos e outros, passando-se por pessoas da confiança e estima da pessoa, criando conversas e situações inverídicas que, frequentemente, geram pressão emocional, gerando a necessidade de efetuar transações bancárias urgentes para atender ao falso pedido; entram em contato telefônico ou por mensagens, no WhatsApp ou e-mail, fazendo-se passar por funcionários de algum banco para, falsamente, comunicar transações suspeitas com o cartão de crédito e outros, a fim de convencer a pessoa idosa a revelar dados pessoais e a entregar o seu cartão do banco a uma pessoa que finge ser funcionário da instituição bancária, o qual seria enviado à sua casa para supostamente efetuar o cancelamento de compras e demais transações irregulares.

Tipos de violências contra a pessoa idosa
Violência financeira, econômica e patrimonial:

São ainda exemplos de violência financeira contra a pessoa idosa: reter cartões magnéticos de conta bancária ou de benefícios previdenciários de sua titularidade, sacando os valores existentes sem os reverter ou revertendo-os apenas parcialmente, em benefício da pessoa, negligenciando os cuidados necessários e não provendo suas necessidades básicas, inclusive de alimentos; **decidir sobre o seu patrimônio sem prévia autorização**; apropriar-se de bens e rendimentos, aproveitando-se da confiança que lhe foi depositada; falsificar assinatura; furtar; **persuadir a assinar documento sem lhe explicar corretamente o seu objetivo**; induzir a alterar o seu testamento; instigar a fazer doação; convencer a outorgar procuração; ludibriar a pessoa idosa com objetivo financeiro, aproveitando-se do vínculo afetivo que os une; convencer a pessoa idosa a realizar compras, pagar faturas ou realizar empréstimos que beneficiarão outra pessoa; repetir empréstimos em nome da pessoa, com ou sem sua autorização, fazendo com que os proventos se tornem insuficientes para sua manutenção; e/ ou **retirar a pessoa idosa do espaço físico e social no qual vivia** e colocá-la em aposento menor, por vezes, nos fundos do imóvel, que por direito lhe pertence.



Atenção nas situações que podem dar indícios da prática desse tipo de abuso

- Transações financeiras suspeitas ou atípicas, realizadas com indicativos de urgência ou de grande mobilização emocional;
- Comprometimento de grande parte da renda com empréstimos ou pagamento de crediário;
- Pessoa idosa alega não possuir condições financeiras para suas necessidades de alimentação, vestimenta, moradia, medicações e outras, apesar de possuir renda maior que suas despesas fixas;
- Pessoas que não contribuem com as despesas residindo na casa da pessoa idosa;
- Pessoa idosa não sabe informar qual sua renda e/ou como ela é administrada mesmo apresentando lucidez para tomada de decisão;
- Deterioração dos recursos da pessoa idosa (piora na qualidade da alimentação, suspensão da compra de medicamentos e outros) sem motivo identificado; e/ ou
- Pessoa idosa deixa de contar, sem motivo identificado, com móveis, eletrodomésticos e outros objetos que antes possuía.

Negligência/Abandono

Refere-se à recusa ou omissão de cuidados e proteção devidos e necessários à pessoa idosa, por parte dos responsáveis familiares, cuidadores ou de instituições.

Envolve a falha no atendimento de necessidades básicas, tais como: alimentação, habitação, higiene, vestimentas e cuidados de saúde.

Manifesta-se, frequentemente, contra as pessoas que se encontram em situação de múltipla dependência ou incapacidade.

Alguns sinais de negligência:

Desidratação ou desnutrição; higiene precária; vestuário inadequado ao clima/ambiente; úlceras de pressão, assaduras ou escoriações; e/ou impaction fecal; faltas frequentes nos atendimentos de saúde; demora em buscar atendimento em saúde quando necessário; e/ou não atendimento às orientações sobre cuidado à pessoa idosa, após repetidas orientações.



Institucional

A violência institucional contra a pessoa idosa é a ação ou omissão de instituições públicas ou privadas que, em tese, deveriam responder pelo cuidado, pela proteção e pela defesa da pessoa idosa e que, na prática, atuam de forma ativa ou omissiva, de modo a cercear seus direitos, conduzir situações de opressão, incrementar condições de vulnerabilidade e sofrimento.

Segundo o Ministério da Saúde, violência institucional é aquela exercida pelos próprios serviços públicos, por ação ou omissão. Esta violência pode incluir desde a falta de acesso aos serviços públicos até a sua má qualidade.

Os sistemas políticos nas esferas nacional, estaduais e municipais que se configuram pela ausência ou ineficiência do Estado em promover políticas públicas de proteção à pessoa idosa produzem **impactos** que se inter cruzam negativamente:

Para a própria pessoa idosa, sem apoio para o enfrentamento às situações de violência;

DENUNCIE



Disque

100

ou



Disque

181

Para as famílias que, ao prestarem cuidados de longa duração, ficam sobrecarregadas física, emocional e financeiramente, em decorrência da situação de dependência/necessidade de cuidados prolongados, podendo repercutir em relações adoecidas e riscos de violência intrafamiliar; e, para a sociedade em geral, à medida que a violência institucional cometida contra a pessoa idosa é reduzida à perspectiva da invisibilidade e da banalização das situações violadoras de direitos da pessoa idosa.

A violência institucional contra a pessoa idosa pode ocorrer muito além das evidentes situações de maus-tratos e negligência, como, por exemplo:

- Na peregrinação por diversos serviços até receber atendimento;
- Na inobservância do atendimento preferencial e individualizado nos órgãos públicos e prestadores de serviço;
- Na desconsideração, por parte da equipe de saúde, das dores relatadas pela pessoa idosa como uma parte inevitável do envelhecimento, no lugar de investigar mais profundamente, como fariam com os pacientes mais jovens;

- Acolhimento insatisfatório das queixas da pessoa idosa nas instituições, em geral, destinadas ao seu atendimento;
- Na imposição de barreiras arquitetônicas, urbanísticas e tecnológicas que impedem as pessoas com mobilidade reduzida de utilizar, com segurança e autonomia, os espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, as edificações e os meios de comunicação, dificultando-lhes a inserção social e o exercício da cidadania;
- No não cumprimento da “prioridade na tramitação” dos procedimentos administrativos, processos judiciais e na execução dos atos e das diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- Nas normas de funcionamento desnecessariamente autoritárias e relações excessivamente burocráticas, reproduzindo as injustiças da estrutura social.



Violência institucional em ILPIs

As Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar. **A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.** Trata-se de serviço previsto para pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência ou negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Além do viés de medida de proteção, as ILPIs podem ser uma opção da própria pessoa idosa. **O Estatuto da Pessoa Idosa, ainda, prevê as Instituições de Longa Permanência como entidades responsáveis pela proteção da pessoa idosa (art. 45, V, da referida Lei).** A violência institucional pode ocorrer, nessas Instituições, como local de moradia e cuidado da pessoa idosa. Tais situações de violência institucional podem ocorrer quando a pessoa idosa é destituída do direito de fazer escolhas ou quando a instituição organiza rotinas profissionais e atividades a serem desenvolvidas por seus residentes, de maneira rígida, impactando na autonomia da pessoa idosa.

Também poderá ocorrer violência institucional quando a pessoa idosa não tiver acolhidas as demandas referentes ao contexto de acolhimento, como a fragilidade ou ruptura da vida familiar e social; sentimentos de abandono, bem como interrupção das atividades/situações que davam prazer e significado à sua vida. Característica peculiar deste tipo de violência institucional é eventual vulnerabilidade da pessoa idosa institucionalizada em realizar a denúncia e/ou buscar suporte da rede intersetorial, tendo em vista a condição de institucionalização, a convivência diária e em alguns casos, a dependência de cuidados dos profissionais referentes a situações de violência.

São exemplos de ações que se traduzem em violências contra a pessoa idosa em ambiente de ILPI:

- Privação da liberdade de escolha na realização das suas atividades diárias;
- Negligência com os cuidados básicos de higiene, alimentação, lazer, sono e repouso;
- Falta de acesso ou negligência no atendimento público de saúde (SUS);
- Falta de acesso ou negligência na administração de medicamentos
- Ausência de espaços de sociabilidade com a comunidade e familiares;

Tipos de violências contra a pessoa idosa

Violência institucional no transporte público

- Confinamento de muitos idosos ao ambiente institucional;
- Falta de acessibilidade ou a inadequação do espaço físico, colocando em risco a segurança da pessoa idosa;
- Perda da identidade pessoal, vínculos familiares e da privacidade;
- Rigidez de normas institucionais que restringem a autonomia e desrespeitam a vontade da pessoa idosa;
- Escassez de vagas ou superlotação das instituições;
- Falta de qualificação profissional e plano de educação permanente para a equipe de trabalho.

Violência institucional no transporte público

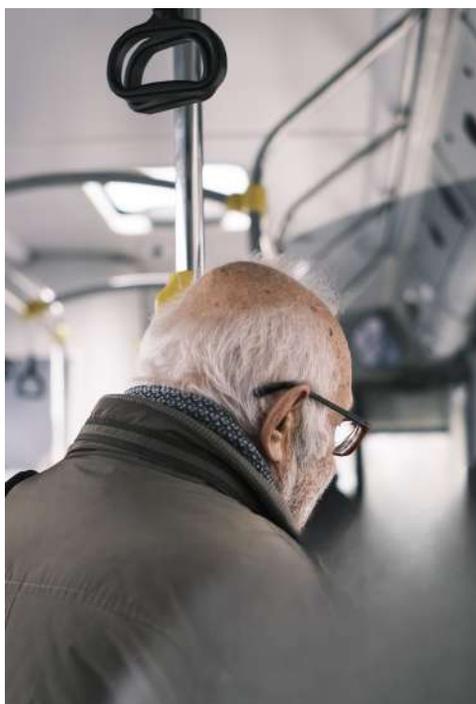
A violência institucional no transporte público pode ocorrer por meio de diversas empresas públicas e privadas que prestam serviços aos cidadãos em geral. Dentre as violações institucionais praticadas contra a pessoa idosa no transporte coletivo convém destacar a invisibilidade das especificidades de ser pessoa idosa e o desrespeito aos seus direitos ao utilizar os equipamentos do transporte público.



Condições de violência, por exemplo:

- Altura incompatível dos degraus dos ônibus com as capacidades funcionais da pessoa idosa;
- Motoristas que não param o ônibus ou param longe do ponto, mesmo avistando pessoa idosa solicitando o transporte coletivo;
- Intolerância e pressa dos condutores do transporte nos momentos de embarque e desembarque da pessoa idosa;

- Tratamento discriminatório ou humilhante praticado contra a pessoa idosa por parte de condutores, cobradores e demais usuários, diante do cumprimento da Lei n. 10.048/2000 (que versa sobre a prioridade das pessoas que especifica), que, entre outras medidas, determina que as empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, a pessoas idosas.



Autonegligência

Refere-se à conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança, pela recusa de ter cuidados consigo mesma. Podendo resultar em isolamento social; distúrbios que prejudicam a memória ou o julgamento; presença de agravos de doenças crônicas; abuso de substâncias; depressão grave, além de maior propensão a sofrer outras formas de abuso.

É necessário esclarecer que o direito à autonomia não se confunde com a autonegligência. A diferenciação entre autonegligência e autonomia pode ser de difícil identificação, podendo exigir do/a profissional uma investigação mais detalhada para a correta definição sobre o caso concreto.

Alguns sinais da autonegligência: ignorar o asseio pessoal; inadimplir dívidas; negligenciar a limpeza da sua casa; negligenciar sua saúde, não procurando atendimento de saúde mesmo diante de sintomas potencialmente graves; ignorar tratamentos e medicamentos prescritos; e/ou ausentar-se das consultas de acompanhamento de saúde.



Violência medicamentosa

Trata-se da administração de medicamentos, por parte dos familiares, cuidadores e demais profissionais, sem obedecer à prescrição médica, seja aumentando, diminuindo, excluindo ou adicionando medicamentos de forma a prejudicar a saúde integral da pessoa idosa.

É importante observar que tais intervenções sobre a medicação da pessoa idosa, sem a devida prescrição médica, ocorre por inúmeros fatores e também está constantemente associada à prática de outras formas de violência.

Alguns sinais que podem indicar violência medicamentosa:

- Familiar ou curador solicita renovação de receitas ou suspende a medicação sem a prescrição médica;
- Excesso de medicações abertas na casa ou entre os pertences da pessoa idosa;
- De forma recorrente, os efeitos terapêuticos das medicações não são obtidos.

É importante observar que tais intervenções sobre a medicação da pessoa idosa, sem a devida prescrição médica, ocorre por inúmeros fatores e também está constantemente associada à prática de outras formas de violência.

Abuso e violência sexual

São todos os atos ou jogos sexuais nos quais uma ou mais pessoas, em situação de poder, cerceiam a autodeterminação da pessoa idosa para a realização de práticas sexuais, visam estimular a vítima ou utilizá-la para obter excitação, ou forçá-la a ter relação sexual ou outras práticas eróticas por meio de ameaças, chantagens ou violência física. Nesses casos estão incluídos os atos de importunação sexual, quando o autor de violência, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou de terceiros, atenta contra a liberdade sexual da pessoa idosa, ou seja, seu direito de decidir quando, como e com quem praticar atos de cunho sexual.

São exemplos desses atos, sempre que feitos sem o consentimento da pessoa idosa: passar a mão nos seios ou nos órgãos genitais, beijar de forma erótica, roçar o próprio corpo no corpo da pessoa idosa.

A situação pode ocorrer no próprio relacionamento conjugal ou ser praticada por outros indivíduos (como cuidadores e outras pessoas com as quais convive socialmente), que, aproveitando-se da situação de fragilidade da pessoa idosa, utilizam-se da força física, de manipulação psicológica ou de substâncias psicoativas para submetê-la à prática de atos sexuais ou libidinosos sem o seu consentimento.

O que mais diz o Estatuto da Pessoa Idosa

(Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003)

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa.



Não aceite a violência como natural!

Caso sofra qualquer tipo de violência, abandono ou maus-tratos, ou conheça alguma pessoa que esteja sendo vítima de qualquer violência, denuncie ou procure auxílio nos seguintes órgãos:

Ministério Público de Santa Catarina - Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor
Telefone: (48) 3330-9404
E-mail: cdh@mpsc.mp.br

Polícia Militar de Santa Catarina
Para emergências, disque 190

Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina
Telefone: (48) 3665-7800

Delegacia Geral da Polícia Civil de Santa Catarina
Telefone: (48) 3665-8488 (48) 98844-0011 (Whatsapp)
Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso – DPCAMIs (onde houver)

Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família
Telefone: (48) 3664-0962



DENUNCIE

Conselho Estadual do Idoso

Telefone: (48) 3664-0716

E-mail: cei@sas.sc.gov.br

Conselhos Municipais do Idoso

Site: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/painel-de-informacoes>

→ Clique em Consulta de Conselhos e Fundos Municipais do Idoso

Defensoria Pública de Santa Catarina

Site: <https://defensoria.sc.def.br/home/>

Telefones: (48) 3665-6370 / (48) 3665-6589 / (48) 3665-6654



Disque 100

Disque Direitos Humanos
Ouvidoria Nacional



Disque 181
Polícia Civil

Mais informações sobre atendimento e encaminhamento da pessoa idosa em situação de violência, acesse o **Protocolo do Atendimento ao Idoso Vítima de Violência (PISC)**:

<https://www.mpsc.mp.br/programas/protocolo-do-atendimento-ao-idoso-vitima-de-violencia>

VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA É CRIME





Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina

Conselho Estadual da Pessoa Idosa de Santa Catarina

Apoio:

